

outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.041131/2021-25, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Marajoara;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0772;
- III - município (UF): Itiquira (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 16' 59" S / 054° 04' 18" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017199/2021-31 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 985-ANTAQ, de 13 de setembro de 2013, de titularidade da empresária individual ZÉLIA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.946/0001-13, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da alteração da frota operacional.

### DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022602/2020-63, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Deliberação, a alteração do Plano de Capacitação referente ao exercício 2021 - PAC 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO

#### ALTERAÇÕES NO PLANO DE CAPACITAÇÃO 2021

Alteração decorrente da não concretização da estimativa de valor para a contratação prevista no item 186 do PAC 2021, após a execução do referido plano. Desta feita, há a necessidade do redimensionamento do valor estimado.

| Item | Núm. Processo        | Objeto  | Unidade Demandante | Valor aprovado | Valor estimado na pesquisa de preços da contratação |
|------|----------------------|---|--------------------|----------------|---|
| 186  | 50300.009507/2021-55 | Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de nível superior | GAB/DG             | R\$ 334.518,62 | R\$ 7.684.817,20                                    |

Necessidade de inclusão da contratação de licença de software de gestão de linhas, em atendimento ao § 1º do art. 12, da Instrução Normativa nº 1/2019, do Ministério da Economia.

| Núm. Processo        | Objeto   | CATSER | Unidade demandante | Valor         |
|----------------------|--|--------|--------------------|---------------|
| 50300.009505/2020-85 | Contratação de licença de software de gestão de linhas | 27502  | GRI                | R\$ 28.800,00 |

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

#### DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.023599/2020-03. Fiscalizada: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.537.043/0001-61. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de São Paulo (URESP) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide APLICAR a PENALIDADE de Advertência pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, inciso XV, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, tendo em vista que a empresa MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA depositou equipamento do tipo moega, no cais do Armazém 5 do Porto de Santos, sem o recolhimento da tarifa portuária devida, em face de utilização da infraestrutura portuária.

GUILHERME DA COSTA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 343, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 036, de 13 de outubro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.092228/2021-98, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

| Cargo   | Quantidade |
|---------|------------|
| CD I    | 1          |
| CD II   | 4          |
| CGE I   | 9          |
| CGE II  | 33         |
| CGE III | 6          |
| CGE IV  | 25         |
| CA I    | 0          |
| CA II   | 0          |
| CA III  | 11         |
| CAS I   | 3          |
| CAS II  | 7          |
| CCT I   | 33         |
| CCT II  | 20         |
| CCT III | 34         |
| CCT IV  | 34         |
| CCT V   | 156        |

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 215, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 985-ANTAQ e revogar a Deliberação-DG nº 72-ANTAQ, ambos de 20 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

### DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018013/2021-61 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 565-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude da alteração da frota operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 4º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 565-ANTAQ e revogar a Resolução nº 4.442-ANTAQ, ambos de 17 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-381/MG administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias. Interessado: MPRP Consult. Empresarial Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.075803/2021-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR 381/MG, administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., situado no Km 934+600 m, pista sul, Município de Extrema/MG de interesse de MPRP Consult. Empresarial Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre MPRP Consult. Empresarial Ltda e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º MPRP Consult. Empresarial Ltda deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, MPRP Consult. Empresarial Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º MPRP Consult. Empresarial Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º MPRP Consult. Empresarial Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional de ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. MPRP Consult. Empresarial Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

